

**CONVÊNIO Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2024**

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Município de São Sepé, com vistas à permuta entre servidores.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO/SEDE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070 - 78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, com sede na cidade de São Sepé/RS, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, Carteira de Identidade nº 3015051976, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado em São Sepé/RS, celebram o presente Convênio, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a permuta de servidoras municipais, efetivas e estáveis, pertencentes aos quadros funcionais dos Municípios que firmam o presente Convênio.

Parágrafo único. Os servidores permutados são os seguintes: **Isabel Milena Lopes da Silva**, matrícula nº 18.587, cargo de Professora no Município de Santa Maria, regime de trabalho de 20 horas semanais e **Liliana de Oliveira Borges**, matrícula nº 83.429, cargo de Professora no Município de São Sepé, regime de trabalho de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação e da Supervisão**

As ações decorrentes do Convênio serão coordenadas, conjuntamente, pelas Prefeituras Municipais participantes e supervisionadas pelos setores onde estiverem atuando as servidoras permutadas.

Parágrafo único. Fica designada a Servidora **Paloma Tamara da Costa**, matrícula nº 17.387, lotada na Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, como responsável pelo acompanhamento da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

I - Compete ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**:

- a) permutar a servidora para atuar em São Sepé; e
- b) substituir a servidora em caso de licença ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo informar tal fato ao **MUNICÍPIO**, com vistas à rescisão do presente Convênio, com retorno da permutante em até 30 (trinta) dias, contados do afastamento.

II - Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**:

- a) permutar o servidor para atuar em Santa Maria; e
- b) substituir o servidor em caso de licença ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo informar tal fato ao **MUNICÍPIO/SEDE**, com vistas à rescisão do presente Convênio, com retorno da permutante em até 30 (trinta) dias, contados do afastamento.



#### CLÁUSULA QUARTA - Do Pessoal

Os servidores permutados terão atuação em qualquer dos Órgãos dentro da Prefeitura Municipal da qual for designado para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Convênio, podendo atuar em atividades correlatas, desde que não imporem desvio de função.

Parágrafo único. Cada Município responderá pela totalidade dos encargos relativos à servidora permutada durante o prazo de permuta, uma vez que o vínculo estatutário continua sendo com a Prefeitura do Município de origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Denúncia

O prazo de validade deste Convênio é de 10 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 5º É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;


§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses acima implicará na suspensão imediata da permanência das servidoras permutadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

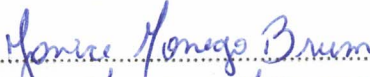
E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 4 de junho de 2024.

  
João Luiz dos Santos Vargas  
Prefeito Municipal de São Sepé

  
Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

#### Testemunhas:

  
Nome: Janice Monago Brum  
CPF: 022.555.110-10

  
Nome: Gabriel Luiz Casan  
CPF: 01265543570